



RESOLUÇÃO CONSU-17/2015
de 25 de junho de 2015

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Distúrbios do Desenvolvimento da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Distúrbios do Desenvolvimento ao novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM aprovado pelo E. Conselho Universitário em sua reunião ordinária nº 430, de 18 de dezembro de 2014 (Resolução CONSU nº 18/2014),

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Distúrbios do Desenvolvimento, no âmbito do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/CCBS, constante do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
25 de junho de 2015
145º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO I – RE-CONSU-17/2015

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO
(PPGDD)**

**SÃO PAULO
2015**

Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor

Marcel Mendes

Chanceler

Davi Charles Gomes

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Helena Bonito Couto Pereira

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim

Coordenadora de Pesquisa

Maria Luiza Mendes Teixeira

Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Berenice Carpigiani

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira





SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II DOS CURSOS	7
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II Do Curso de Doutorado	8
Seção III Do Pós-Doutorado	9
Seção IV Dos Créditos	10
Seção V Da Orientação	11
CAPÍTULO III DOS PRAZOS	11
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	12
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	12
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	12
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	14
Seção III Do Colegiado do Programa	14
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	15
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	15
Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	16
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	18
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	18
Seção I Da Seleção dos Candidatos	18
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	19
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	19
Seção I Do Aluno Regular	19
Seção II Do Aluno Especial	20
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	21
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	23
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	24
Seção I Do Título de Mestre	24
Seção II Do Título de Doutor	24
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	24
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula	24
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	25
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	25
Seção IV Do Desligamento	25
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	26
TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	27
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º. Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º. A Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento é um sistema de formação intelectual integrado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo dos Distúrbios do Desenvolvimento (Psicologia, Educação e Saúde) concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento tem como objetivo fomentar a pesquisa universitária docente e discente em patamares de qualidade nas áreas específicas de formação, com visão interdisciplinar para compreensão da pessoa com distúrbios/deficiências, assim como compreender o desenvolvimento humano nos mais diversos aspectos possibilitando um marco de referência para a abordagem dos diferentes transtornos e/ou distúrbios do desenvolvimento.

Art. 4º. A Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento;

II - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento.

III – Pós Doutorado - destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores Doutores de outras Instituições de Ensino Superior, realizado sob supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado no Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento.





Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III - Programas nacionais e internacionais com instituições de ensino e pesquisa;

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

CAPÍTULO I **DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento privilegia estudos e pesquisas voltadas para a compreensão dos diferentes distúrbios do desenvolvimento e deficiências a partir de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas características de abordagens interdisciplinares.

§1º A área de concentração do Programa é Psicologia, Educação e Saúde. As linhas de pesquisa que estruturam o Programa são:

I - Estudos do desenvolvimento e seus transtornos nas áreas clínica, cognitiva, comportamental e epidemiológica: implicações individuais e sociais.

II - Neurociências do desenvolvimento.

III - Políticas e formas de atendimento em educação, psicologia e saúde.

§2º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

§3º As atividades dos grupos de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam as atividades de extensão e a estruturação das disciplinas.

Art. 7º. As Linhas de Pesquisa vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará em caso de aprovação ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e aprovação das instâncias superiores.





CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8º. O ingresso ao Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9º. O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I - 12 (doze), unidades de crédito referentes a disciplinas obrigatórias;

II - 08 (oito) unidades de crédito referentes a disciplinas optativas ou eletivas;

III - 10 (dez) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias (APO) a ser cumpridas antes do depósito da Dissertação;

IV - 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação;

Art. 10. As 10 (dez) unidades de crédito referentes ao inciso (III) correspondem ao cumprimento obrigatório de:

I - Valendo 02 (duas) unidades de crédito: Curso de Introdução à Bioética, com carga horária de 12 horas/aula;

II – Valendo 02 (duas) unidades de crédito: assistir obrigatoriamente a 2 (duas) bancas de qualificação e 2 (duas) bancas de defesa de mestrado ou doutorado, na própria UPM ou em instituição externa com a devida comprovação;

III – Seis (06) unidades de crédito restantes nas seguintes opções:

a) Valendo 06 (seis) unidades de crédito - Aceite' ou 'Publicação' de 01 (um) artigo em revista com Fator de Impacto ou Qualis A1 até B2;

b) Valendo 03 (três) unidades de crédito - Aceite' ou 'Publicação' de 01 (um) artigo com Qualis B3 ou inferior;

c) Valendo 03 (três) unidades de crédito - Um (01) resumo de trabalho publicado em anais de evento científico nacional ou internacional;

d) Valendo 03 (três) unidades de crédito - Comprovante de participação regular em fóruns de discussão, reuniões clínicas ou cursos de curta duração que contabilizem no mínimo 12 horas, oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento ou fora da universidade, desde que aprovado pelo Orientador e chancelado pelo Coordenador do PPG; sendo reconhecido no máximo 03 (três) unidades de crédito.

Art. 11. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito de uma das áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.





Seção II
Do Curso de Doutorado

Art. 12. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - 08 (oito) unidades de crédito referentes a disciplinas obrigatórias;

II - 08 (oito) unidades de crédito referentes a disciplinas optativas ou eletivas;

III - 18 (dezoito) unidades de crédito correspondentes às atividades programadas obrigatórias (APO).

IV - 28 (vinte e oito) unidades de crédito correspondentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese;

§1º As unidades de crédito referentes aos incisos (I) e (II) deverão ser cumpridas em qualquer período anterior ao exame de qualificação;

§2º As 18 (dezoito) unidades de crédito referentes ao inciso (III) correspondem ao cumprimento obrigatório de:

I - Valendo 02 (duas) unidades de crédito: Curso de Introdução à Bioética, com carga horária de 12 horas/aula. Para alunos que cursaram disciplina de Bioética em outro Programa ou fizeram Mestrado no Programa os créditos poderão ser convalidados;

II – Valendo 10 (dez) unidades de crédito relativas à Produção intelectual são apresentadas as seguintes opções:

a) ‘Aceite’ ou ‘Publicação’ de 1 (um) artigo em periódico Qualis A1 até B1 ou revista com Fator de Impacto ou autoria/co-autoria/organização de livro reconhecido por corpo editorial, valendo 06 (seis) unidades de crédito;

b) ‘Aceite’ ou ‘Publicação’ de 1 (um) artigo em periódico Qualis B2 ou capítulo de livro reconhecido por corpo editorial, valendo 04 (quatro) unidades de crédito;

c) ‘Aceite’ ou ‘Publicação’ de 1 (um) artigo em periódico Qualis B3, valendo 02 (duas) unidades de crédito.

III – Valendo 06 (seis) unidades de crédito relativas a outras atividades acadêmicas são apresentadas as seguintes opções:

a) Valendo 02 (duas) unidades de crédito: assistir a 2 (duas) bancas de qualificação e 2 (duas) bancas de defesa de mestrado ou doutorado, na própria UPM ou em instituição externa com a devida comprovação;

b) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - Um (01) resumo de trabalho publicado em anais de evento científico nacional ou internacional;

c) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - Aceite’ ou ‘Publicação’ de 01 (um) artigo com Qualis B4 ou inferior, capítulo de livro e/ou autoria/co-autoria/organização de livro;

d) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - Comprovante de participação regular em fóruns de discussão, reuniões clínicas ou cursos de curta duração que contabilizem no mínimo 12 horas, oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento ou fora da universidade, desde que aprovado pelo Orientador e chancelado pelo Coordenador do PPG; sendo reconhecido no máximo 02 (duas) unidades de crédito.





e) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - obtenção de Prêmios de melhor trabalho em congressos de escopo nacional ou internacional.

§3º. No que se refere ao item “a” do §2º, o aluno poderá integralizar 16 (dezesesseis) unidades de crédito com mais de uma publicação.

Art. 13. A tese, obrigatória para a obtenção do título de doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento da área de concentração, necessariamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias:

I – Para ingressantes, no âmbito do Processo Seletivo, justificado com parecer circunstanciado de um professor do PPG-DD que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato. Sendo obrigatório nesse parecer comprovação de a) ‘Aceite’ ou ‘Publicação’ de 02 (dois) artigos como primeiro autor em periódico Qualis A1 até A2 ou revista com Fator de Impacto, b) Avaliação e aprovação de projeto de pesquisa em andamento a partir de apresentação oral do aluno ao Colegiado do Programa.

II - Para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato. Sendo obrigatório nesse parecer comprovação de a) ‘Aceite’ ou ‘Publicação’ de 02 (dois) artigos como primeiro autor em periódico Qualis A1 até A2 ou revista com Fator de Impacto, b) Avaliação e aprovação de projeto de pesquisa em andamento a partir de apresentação oral do aluno ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa após parecer do Colegiado do Programa, o qual a encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

Seção III Do Pós-Doutorado

Art. 15. O Pós-Doutorado consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, em pelo menos uma linha de pesquisa do programa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes à Pró-Reitoria– PRPG (Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG), para aprovação final.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 16. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máximo de 24 meses, podendo ser prorrogável, desde que justificado.





Parágrafo único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes deverá atender as orientações referentes ao Índice de Orientação do Documento de Área em vigência no que diz respeito à proporção de número de dissertações, teses e orientações Pós-Doutorado em relação ao número de professores do corpo permanente.

Art. 17. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 18. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 19. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Art. 20. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção IV Dos Créditos

Art. 21. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos regulamentos específicos do Programa.

Art. 22. Para alunos de Doutorado, poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas de Curso de Doutorado realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas concomitante ou no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Art. 23. Para alunos de Mestrado, poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas de Curso de Mestrado e Doutorado realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas concomitante ou no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 24. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.





Seção V Da Orientação

Art. 25. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento no Curso de Mestrado.

Art. 26. Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Curso de Doutorado.

Art. 27. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 28. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. A critério do Colegiado, serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 30. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **42** (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a **1** (um) semestre letivo.





Art. 32. O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Seção I **Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

Art. 33. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 34. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- IV - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VI - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- VIII - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;





- IX - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- X - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XI - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIII - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XIV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 22 e 23 deste Regulamento;
- XV - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVI - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XVIII - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;
- XIX - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XX - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXI - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- XXII - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.
- Art. 35.** O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.
- §1º** Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.
- §2º** Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;
- §3º** A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante (s) do corpo





discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

§4º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 36. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 37. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 38. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público;
- II - auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações ou teses;
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 39. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;





- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 128 deste Regulamento;
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;
- IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 41. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que se seguem:





I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de Edital para processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art.42. Os requisitos para o credenciamento de Docente Permanente e Colaborador do Programa serão estabelecidos em Edital conforme o 2º parágrafo do artigo 41.

Art. 43. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores são:

§1º Os critérios de credenciamento de docentes do corpo permanente e colaborador seguirão uma periodicidade compatível com a avaliação da CAPES e se basearão em 3 (três) grandes índices. A saber: a) Produção intelectual (produção intelectual qualificada vinculada às linhas de pesquisa do programa no formato de artigos, capítulos e livros com corpo editorial, assim como produção técnica qualificada vinculada às Linhas de Pesquisa do Programa); b) Formação discente; c) Inserção científica e social.

§2º O regulamento prevê que, caso o Documento de Área estabeleça outros critérios de avaliação dos programas, poderão ser realizadas modificações de acordo com as novas exigências. A avaliação dos índices se baseará nos mesmos quesitos adotados pelo Documento de Área Interdisciplinar da Capes vigente atendendo à manutenção ou elevação da nota do Programa.

Art. 44. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, baseado nos critérios do §1º do artigo 43, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção II

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 45. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Art. 46. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;

II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;





- III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV - presidir qualificação e defesa;
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 47. O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 48. Ao coorientador compete:

- I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 49. cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 50. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 51. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado

Art. 52. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

- I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;
- II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.





CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 53. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 54. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no país ou no exterior, com bolsa da CAPES ou de outra instituição de fomento, pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

§1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no Regulamento do Programa.

§2º O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 55. Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Art. 56. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 57. O processo seletivo para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será realizado mediante:

I - Apenas para o curso de mestrado, realização de prova escrita de conhecimento específico na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

II - Exame de proficiência em língua estrangeira.

III - Análise do *Curriculum Lattes* ou do *Curriculum Vitae* do candidato.

IV - Entrevista obrigatória.

V - Apenas para o Curso de Doutorado apresentação de projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do programa e coerente do ponto de vista teórico e metodológico.

Art. 58. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.





Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 59. O aluno do Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e do Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

§2º Para o curso de Doutorado, poderá ser aproveitada uma única língua estrangeira, quando advinda a proficiência de Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES ou validado por autoridade educacional brasileira.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

Art. 60. O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes Instituições externas reconhecidas:

I – Inglês, TOEFL, com pontuação de *intermediate* para as provas de *reading e listening*, e de *fair* para as provas de *speaking and writing* (média de 65 pontos de 120); ou PET/ Cambridge (Intermediário II); ou ECCE ou ECPE/Michigan.

II – Espanhol, DELE/ B2 (intermediário) – Diploma de Español como Lengua Extranjera (Instituto Cervantes); ou CELU/B2 (intermediário)– Certificado de Español Lengua y Uso.

III - Francês, DELF/ A2 (intermediário) – Diplome d'Études em Langue Française (Aliança Francesa).

Art. 61. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

Art. 62. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie (CLEM).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 63. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 64. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.





Art. 65. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 66. Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

Art. 67. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 68. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 69. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 70. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II Do Aluno Especial

Art. 71. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

Art. 72. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.





Parágrafo único. Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade durante a permanência nessa condição.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 73. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

§1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

§2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei n. 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

Art. 74. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 75. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 76. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, em disciplina obrigatória deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina obrigatória objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 77. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, em disciplina optativa deverá matricular-se novamente na mesma disciplina ou em outra, para substituí-la, podendo fazê-lo uma única vez.

Art. 78. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;

II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;

III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;

IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

Art. 79. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.





CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 80. O exame de qualificação consiste na avaliação, por uma banca examinadora, do projeto de pesquisa para a Dissertação de Mestrado ou para a Tese de Doutorado do discente.

§1º A banca do exame de qualificação dos projetos de pesquisa tanto para a Dissertação quanto para a Tese deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com o título de Doutor. Os titulares serão o orientador, um docente não pertencente ao Quadro Docente da UPM e um docente da UPM; e os suplentes, um docente de instituição não pertencente ao Quadro docente da UPM e um docente da UPM.

§2º. A participação do coorientador como 4. membro da banca ficará a critério do orientador, com a concordância do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§3º. Os membros das Bancas, inclusive os suplentes, serão aprovados conforme as disposições do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UPM.

Art. 81. O discente deve solicitar o Exame de Qualificação mediante a apresentação de requerimento específico com a concordância do orientador, e instruído com o número de vias do projeto de qualificação e com os documentos acadêmicos conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O projeto deverá demonstrar sua vinculação com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, sob pena de o requerimento para o exame de qualificação ser indeferido pelo Coordenador do Programa.

§2º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§3º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§4º O discente e o orientador deverão respeitar os prazos previstos no Calendário Oficial da UPM e no Regimento da Pós-Graduação.

§5º O discente do Curso de Mestrado deve ser aprovado no Exame de Qualificação no mínimo 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação; e o discente do Curso de Doutorado, no mínimo 12 (dez) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 82. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 83. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 84. O discente reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.





CAPÍTULO V
DA DEFESA FINAL

Art. 85. A defesa consiste na avaliação, por uma banca examinadora, do projeto de pesquisa para a Dissertação de Mestrado ou para a Tese de Doutorado do discente.

§1º A banca de defesa de dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor. Os titulares serão o Orientador, um docente não pertencente ao quadro da UPM e um docente da UPM; e os suplentes, um docente não pertencente ao quadro da UPM e um docente da UPM.

§2º A participação do coorientador como 4. membro da banca ficará a critério do orientador, com a concordância do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§3º A banca de defesa de tese deverá ser formada por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor. Os titulares serão o orientador, dois docentes de instituição externa não pertencente ao Quadro Docente da UPM e dois docentes da UPM; e os suplentes, um docente não pertencente ao Quadro Docente da UPM e um docente da UPM.

§4º A participação do coorientador como 6. membro da banca ficará a critério do orientador, com a concordância do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§ 5º. Os membros das Bancas, inclusive os suplentes, serão aprovados conforme as disposições do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UPM.

Art. 86. O discente deve requerer o Exame de Defesa mediante a apresentação de requerimento específico com a concordância do orientador, e instruído com o número de vias da dissertação ou tese e com os documentos acadêmicos conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A dissertação ou tese deverá demonstrar sua vinculação com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, sob pena de o requerimento para a defesa da dissertação ou tese ser indeferido pelo Coordenador do Programa.

§2º O aluno só pode ser inscrito na defesa após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas e atividades programadas obrigatórias.

§3º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§4º O discente e o orientador deverão respeitar os prazos previstos no Calendário Oficial da UPM e no Regimento da Pós-Graduação.

§5º O discente do Curso de Mestrado deve ser aprovado no Exame de Qualificação no mínimo 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação; e o discente do Curso de Doutorado, no mínimo 12 (dez) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 87. A sessão da Defesa de Dissertação ou Tese deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 88. O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a indicação de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.





Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 89. A reprovação na defesa implicará a não concessão de grau e o desligamento do Programa de Pós-Graduação.

§1º A decisão da banca é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

§2º Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 90. Será outorgado o título de Mestre em Distúrbios do Desenvolvimento ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 91. Será outorgado o título de Doutor em Distúrbios do Desenvolvimento ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 92. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.





§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 93. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programa de Pós-Graduação.

Art. 94. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 95. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 69 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 96. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 97. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;





- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese;
- VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 28.
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;
- XIII - se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 98.** O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.
- Art. 99.** O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

- Art. 100.** O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.
- §1º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.
- §2º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.
- §3º** O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.
- §4º** O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.
- §5º** O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1. e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.
- §6º** O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.





§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 101. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento poderá participar de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 102. O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de tese com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 104. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

